



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias, do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:838 — Prorroga o prazo de cobrança voluntária do imposto de prestação de trabalho no concelho de Pombal até 29 de Fevereiro de 1932.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:839 — Introduz várias alterações nos regulamentos literários do Colégio Militar, Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar e Instituto Feminino de Educação e Trabalho.

Rectificação à data do decreto n.º 20:688.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:279 — Determina que seja aumentada com um marinheiro torpedeiro ou cabo torpedeiro a lotação da canhoneira *Dio*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 20:840 — Reforça a verba destinada ao pagamento da cota de Portugal nas despesas do Secretariado da Sociedade das Nações.

Decreto n.º 20:841 — Autoriza, pela verba destinada a despesa de anos económicos findos, vários reembolsos aos Consulados em Génova e em Joanesburgo para regularização da escrita dos mesmos Consulados.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:842 — Cria a Administração dos Portos do Douro e Leixões, em substituição da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões).

Declaração de que, por despachos ministeriais de 23 do mês findo e de 12 do corrente mês, foram autorizadas várias transferências de verbas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o corrente ano económico.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 20:789, que autoriza a colónia de Angola a contratar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a abertura, de um crédito em conta corrente, a um juro anual não superior a 7 por cento, destinado à continuação das obras e apetrechamento do porto do Lobito e às despesas a efectuar com a fiscalização das mesmas obras.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:843 — Reforça a verba inscrita no orçamento destinada à dotação da Escola Comercial de Gil Vicente, de Setúbal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 20:838

Tendo em vista o que expôs superiormente a comissão administrativa do Município de Pombal;

Usando da faculdade que me conferê o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º E prorrogado o prazo de cobrança voluntária do imposto de prestação de trabalho no concelho de Pombal até 29 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Ficam suspensas até a data marcada no artigo anterior todas as execuções por falta de pagamento do imposto de prestação de trabalho no referido concelho, arquivando-se officiosamente todos os processos respeitantes a contribuintes que venham a efectivar o pagamento.

§ único. Esgotado o prazo marcado no artigo 1.º, prosseguirão os processos respeitantes a contribuintes que não efectivem o pagamento, com todas as consequências previstas nas leis vigentes.

Art. 3.º A comissão administrativa do Município de Pombal fornecerá, até o dia 5 de Março de 1932, relação dos contribuintes que até o último dia do prazo marcado no artigo 1.º não efectivaram o pagamento do imposto de prestação de trabalho.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa. Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida. Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henriqué Linhares de Lima.*